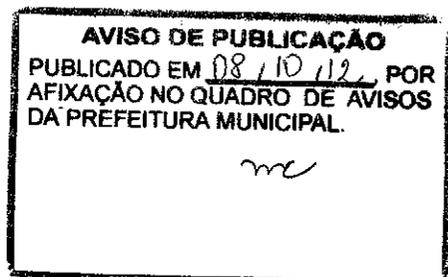




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 405 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012



“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS Nº 264/2008 E 369/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROPÕS À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 15, caput; 28, caput; 32; 39; §6º do art 41; 46; 47 e 48 da Lei nº 264/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos, que deverão ser escolhidos no mesmo pleito, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 32. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, devendo ser desencadeado no prazo mínimo de 90 dias antes da data da eleição.

Art. 39. Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão submetidos a exame físico e psicológico e, se aprovados, à votação.

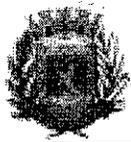
Parágrafo Primeiro. Encerrada a votação, proceder-se-à imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Segundo. Os candidatos poderão apresentar impugnação após a apuração dos votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 41.

§6º. O Prefeito Municipal deverá ser comunicado oficialmente do resultado da escolha dos candidatos e deverá empossá-los no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 46. Na qualidade de membros eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração no valor de R\$ 855,13 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), atualizados anualmente com o mesmo índice concedido aos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Tutelar são assegurados:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina.

Art. 47. Durante as férias dos membros titulares do Conselho Tutelar será convocado o suplente, para que não haja prejuízo na composição do Conselho, devendo as férias serem programadas em esquema de rodízio.

Art. 48. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares terão origem na Lei de Orçamento, em dotação orçamentária específica, na unidade de despesa da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Fica acrescentado o §5º ao art. 31 da Lei nº 264/2008, com a seguinte redação:

Art. 31.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 3º O primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares obedecerá as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 4º Os Conselheiros Tutelares atualmente empossados, terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26/07/2012 (data da publicação da Lei 12.696/2012).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as das Leis Ordinárias nº 264/2008 e 369/2011.

São José da Barra, 05 de outubro de 2012.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL